



**POLÍTICA DE  
COMPLIANCE**

## POLÍTICA DE COMPLIANCE DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRARES S/A – LAFEPE

### 1. OBJETIVO

A presente Política de Compliance do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRARES S/A – LAFEPE (o “LAFEPE” ou a “Companhia”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os procedimentos para a disseminação da cultura ética e transparência e prática de Compliance, zelando pelo cumprimento de leis, regulamentos e instrumentos organizacionais, preservando os ativos, a imagem, a integridade e demais valores éticos da empresa, contribuindo com a sua gestão e governança corporativa (a “Política”).

### 2. DEFINIÇÕES

- a. **Compliance:** significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável ao negócio e de acordo com o Código de Conduta e Integridade, demais políticas e normas da Companhia.
- b. **Programa de Conformidade:** programa para prevenção, detecção e remediação de ocorrência de fraude e corrupção desenvolvidos e implementados de forma sistêmica no LAFEPE.
- c. **Lei Anticorrupção Brasileira:** Lei nº 12.846/13 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- d. **Partes Interessadas:** conselheiros, diretores, empregados, aprendizes e estagiários, clientes, investidores, terceiros, governo, parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço, empregados de parceiros comerciais, comunidade e sociedade em geral do

LAFEPE.

- e. **Ações de Conformidade:** conjunto de mecanismos e instrumentos organizacionais implementados no LAFEPE para assegurar a atuação em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.
- f. **Corrupção:** é o abuso de poder ou autoridade, por uma pessoa, para obter vantagem. A forma mais comum de corrupção é o suborno.
  - I. Corrupção ativa: ato de oferecer, vantagem, qualquer tipo de benefício ou satisfação de vontade, que venha a afetar a moralidade da Administração Pública;
  - II. Corrupção passiva: ato de solicitar ou receber, para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- g. **Fraude:** ato intencional – com dolo - de enganar com a finalidade de obtenção de benefício ou vantagem indevidos, para si ou para terceiros.

### 3. DIRETRIZES

- 3.1. Todas as Partes Interessadas devem estar comprometidas com os valores e princípio éticos da Companhia, atuando em conformidade com as normas legais e regulamentares, diretrizes e instrumentos organizacionais, agindo ainda com integridade, transparência, prestação de contas e intolerância à Fraude e à Corrupção.
- 3.2. Os valores e princípios éticos devem ser disseminados para todas as Partes Relacionadas no exercício das suas ações representando o LAFEPE.
- 3.3. Todos os conselheiros, diretores, empregados, aprendizes, estagiários e terceiros devem receber orientações sistemáticas da Diretoria do LAFEPE que tratem das práticas a serem evitadas assim como instruções e meios para fazerem frente às situações de conflito de

interesse, conforme o grau de vulnerabilidade dos processos, considerando o tipo de atividade e nível de decisão.

- 3.4. A autoridade funcional de Compliance tem por atribuição o combate à Fraude e Corrupção, devendo exercer atividades preventivas de monitoramento e aperfeiçoamento dos processos que apresentem riscos de ocorrência de Fraude e Corrupção e propor práticas administrativas e gerenciais para fortalecimento do controle interno do LAFEPE.
- 3.5. A autoridade funcional de Compliance está subordinada hierarquicamente ao Diretor Presidente do LAFEPE.
- 3.6. O Programa de Compliance deve ser coordenado pela autoridade funcional de Compliance e aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.
- 3.7. A Diretoria viabilizará os meios necessários para que sejam adotadas as medidas necessárias à prevenção, detecção e tratamento de quaisquer riscos de não conformidade.

## **4. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

### **4.1 – Conselho de Administração:**

- Aprovar a Política de Compliance;
- Acompanhar a evolução dos planos de ação e dos trabalhos de monitoramento de conformidade por meio do Comitê de Auditoria.

### **4.2 – Comitê de Auditoria Estatutário:**

- Analisar e opinar sobre a Política de Compliance;
- Avaliar e acompanhar o desenvolvimento e execução do Programa de Compliance;

- Acompanhar e relatar ao Conselho de Administração sobre o andamento dos planos de ação e dos trabalhos de monitoramento de conformidade.

#### **4.3 – Diretoria:**

- Avaliar a Política de Compliance e suas revisões e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria;
- Avaliar e acompanhar o desenvolvimento e execução do programa de Conformidade.

#### **4.4 – Diretor Presidente:**

- Avaliar, aprovar e acompanhar o desenvolvimento e execução do Programa de Compliance;
- Conhecer os planos de ação, atuando sobre as pendências, se necessário.

#### **4.5 – Diretorias:**

- Avaliar, aprovar e acompanhar os planos de ação no âmbito de suas respectivas Diretorias;
- Designar o responsável pelo acompanhamento da implementação de cada plano de ação no âmbito de sua respectiva Diretoria.

#### **4.6 – Comitê de Ética:**

- Alinhar a atuação do Comitê de Ética ao Programa de Compliance e comunicar eventuais riscos de Fraude e Corrupção à área de Compliance;

- Recomendar ações preventivas e corretivas para a autoridade funcional de conformidade sempre que julgar necessário.

#### **4.7 – Área de Compliance e Gestão de Riscos**

- Manter atualizada a Política de Compliance do LAFEPE;
- Monitorar a execução do Programa de Compliance aprovado pelo Diretor Presidente, Diretoria e Conselho de Administração;
- Disseminar a cultura de conformidade em todos os níveis hierárquicos da Companhia;
- Acompanhar e aplicar a legislação externa e suas regulamentações.

#### **5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

- Lei 13.303/16 – Lei das Estatais
- Decreto nº 8.945/16
- Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção
- Decreto nº 8.420/15
- Estatuto Social do LAFEPE.
- Código de Conduta e Integridade